



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1297, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE O VALOR ADICIONAL MÁXIMO,
A SER PAGO PELOS USUÁRIOS, REFERENTE AO
PEDÁGIO PARA LINHAS DE ÔNIBUS
INTERMUNICIPAIS NA RODOVIA WASHINGTON
LUIS (BR-040).

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/14488/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de homologar os valores adicionais pagos pelos usuários, referentes ao pedágio na rodovia Washington Luis (BR-040) operada mediante concessão pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio – Juiz de Fora S/A - CON CER tendo em vista o reajuste autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT por meio da Resolução n.º 5.195/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente na rodovia Presidente Washington Luis (BR-040) no trecho operado pela Concessionária CON CER e submetidas ao regime de pedágio, ficam autorizadas à cobrança dos usuários o Valor Adicional, correspondente a cada praça de pedágio, à título de reembolso de despesa realizada, conforme indicado no quadro a seguir:

Concessionária	Rodovia/Praça	Código	Período	Valor do Pedágio (R\$)	Tipo de Serviço	Valor Adicional (R\$)
CON CER	BR-040 Xerém Km-102	W1	Diariamente	24,80	Urbano	0,59
					Rodoviário	0,78
					Micro	1,42
	BR-040 Areal Km-45,5	W2	Diariamente	24,80	Urbano	0,59
					Rodoviário	0,78
					Micro	1,42

* Valores definidos através da Resolução ANTT N.º 5.195/2016, para veículo do tipo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

§ 1º- O pagamento do Valor Adicional será devido por aqueles usuários que efetivamente transpuserem a praça de pedágio.

§ 2º - Fica vedada a cobrança do Valor Adicional aos usuários das linhas urbanas metropolitanas sujeitas à regra do Bilhete Único Intermunicipal.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ
ID 29168635